

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de março de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 25/03/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7828

Número de Autenticidade: 247d95ec2a7d012d99769fc0e5aa2b99

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N° 647, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0003157-50.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Transferir, a contar da publicação desta portaria, a Gratificação de Produtividade anteriormente concedida ao servidor **Márley da Silva Ferreira**, Técnico Judiciário, suspensa por meio da Portaria TJRR/PR n. 328, de 6/2/2025, publicada no DJE n. 7798, de 7/2/2025, para o servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Analista Judiciário - Direito, lotado na Câmara Cível.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/03/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2290363 e o código CRC 11BE16E6.

PORTARIA TJRR/PR N° 648, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0003733-43.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a servidora **CLARIZA TURMINA MONTI**, Técnica Judiciária, na Divisão de Proteção Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, a contar da publicação desta portaria



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/03/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2290970 e o código CRC 4665F1F9.

PORTARIA TJRR/PR Nº 649, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0014124-91.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a servidora **RUDIANA DIAS ZEIDLER**, Técnica Judiciária, na Subsecretaria de Qualidade de Vida, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/03/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2291239 e o código CRC 422FFB8A.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0003407-83.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 650 - Lotar o servidor **Patrick Gerson Lourenço de Oliveira**, Técnico Judiciário, no Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, a contar da publicação desta portaria.

N. 651 - Lotar o servidor **Haniel dos Santos da Silva**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, na Subsecretaria de Cibersegurança, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 25/03/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2291828 e o código CRC C47D8714.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 24/3/2025

Processo: Procedimento Administrativo Preliminar n.º 00240xx-42.2024.8.23.60301-380

Assunto: Reclamação disciplinar – suposta conduta incompatível com a magistratura

Origem: CNJ – Reclamação Disciplinar n.º 00066xx-41.2024

Reclamante (...)

Reclamado:(...)

DECISÃO

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, oriundo da Reclamação Disciplinar n.º 00066xx-41.2024.2.00.0000, formulada por I. R. DIAS LTDA., em desfavor do magistrado (...).

A peça inaugural noticia suposta conduta imprópria atribuída ao magistrado em evento de caráter privado ocorrido no(...), em Roraima, no dia 12 de outubro de 2024, durante comemoração pública do Dia das Crianças.

A narrativa, embasada em boletim de ocorrência e em declarações de funcionários do estabelecimento, refere atitudes exaltadas do magistrado, havendo alegações de comportamento ríspido, uso de expressões inadequadas e eventual menção à sua condição funcional.

Após manifestação do CNJ, os autos foram remetidos à Corregedoria-Geral deste Tribunal para eventual apuração, nos termos da Resolução n.º 135/2011.

Houve instrução, com colheita de depoimentos para a formação de juízo técnico sobre o caso.

É o breve relato.

Decido.

A atuação correcional exige, para sua configuração, que a conduta imputada ao magistrado revista-se de nexos funcional, ainda que praticada fora do recinto forense. A mera condição pessoal de juiz, quando não relacionada a abuso do cargo, prerrogativas ou funções jurisdicionais, não atrai, por si só, a incidência da atividade correcional

No caso em análise, as alegações veiculadas pela parte reclamante dizem respeito a fatos desvinculados da atividade judicante, ocorridos em festa do Dia das Crianças, sem que se tenha demonstrado efetiva utilização indevida do cargo para obtenção de vantagem indevida, prática de ilícito penal ou funcional.

Ainda que se repute censurável eventual descontrole emocional ou excesso verbal no contexto narrado, a repercussão disciplinar exige que tais atos se traduzam em violação aos deveres funcionais previstos no art. 35 da LOMAN, o que não se vislumbra de forma substancial e inequívoca nos autos.

Com efeito, algumas condutas, conquanto reprováveis sob a ótica da urbanidade ou da ética social, não se amoldam à moldura das infrações funcionais passíveis de sanção. Criticar com acidez ou adotar atitudes pouco cordiais em situações privadas podem configurar falhas de trato ou descompassos sociais, mas não se prestam, por si só, à censura disciplinar.

O sistema correccional não pode ser instrumento para punição de impolidez ou inconveniência social, sob pena de banalizar-se a sanção e afastar-se da sua finalidade corretiva e pedagógica

Ressalte-se, nesse sentido, que a atuação da Corregedoria deve resguardar-se de se imiscuir na vida privada dos magistrados salvo quando presentes elementos concretos de desvio funcional ou afronta manifesta ao decoro da toga – o que não se vislumbra, no presente caso, de forma suficiente. Assim, situações isoladas e desconexas da função judicante, ainda que eventualmente deselegantes, não ensejam, por si, a atuação correccional.

A dignidade da magistratura não se confunde com o comportamento ideal do ser humano em sociedade, sendo necessária a separação entre o que é eticamente recomendável e o que é juridicamente sancionável. Assim, o controle disciplinar, para não descambar em tutela moralista do comportamento privado, deve respeitar os limites da função jurisdiccional e a autonomia da pessoa do juiz.

Neste cenário, ausente justa causa para a deflagração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, impõe-se o arquivamento do feito, por atipicidade disciplinar da conduta narrada.

Diante do exposto e considerando a ausência de indícios de infração disciplinar funcional, julgo improcedente a pretensão punitivo-disciplinar e determino o arquivamento do presente expediente.

Encaminhem-se comunicações ao CNJ, na forma do art. 28 da Resolução CNJ n.º 135/2011, informando o arquivamento e as razões técnicas desta decisão.

Dê-se ciência à parte requerente e ao magistrado requerido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de março de 2025.

Desembargador **ERICK LINHARES**
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo n.º 0006182-71.2025.8.23.8000

Assunto: Compra de fardamento por serventia extrajudicial

DECISÃO

Cuida-se de Ofício 2029/2025 do 2º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas, no qual solicita a aquisição de fardamento para os funcionários da unidade.

Afirma que a gestão entende que a padronização dos uniformes é essencial para garantir a apresentação profissional e adequada de nossa equipe, evitando o uso de vestimentas impróprias ao ambiente de trabalho e substituindo fardamentos desgastados de colaboradores anteriores.

Além disso, destaca que a solicitação está amparada pelo artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 456, parágrafo único, menciona que o empregador deve fornecer as vestimentas necessárias para a realização das atividades, quando estas sejam exigidas para o desempenho das funções de forma adequada e uniforme.

Juntou os orçamentos em ep. [2300359](#).

Decido.

Acerca do solicitado, imprescindível destacar o caráter precário da interinidade, de forma que a função do interino é manter o serviço em funcionamento até a assunção do delegatário titular. Outrossim, o concurso para notários e registradores já está em andamento, inclusive com a publicação do edital conforme [DJE edição 7816 de 10 de março de 2025](#).

Nesse sentido, não se verifica viável a confecção de um uniforme com alto custo para uma situação que não é definitiva como a interinidade.

Ademais, em SEI n. [0004772-75.2025.8.23.8000](#) a delegatária interina solicitou a aquisição de crachás de identificação para os funcionários o que garante a verificação de quem integra o cartório.

Todavia, considerando que a utilização de camisas pelos funcionários facilitaria para o usuário saber quem faz parte do quadro funcional da serventia extrajudicial, defiro parcialmente o pedido e autorizo a aquisição das 86 camisas polos com o bordado pela empresa **BLUE UNIFORMES PROFISSIONAIS** no valor de R\$ 6.900,00, conforme orçamento de ep. [2300359](#).

Cumpra-se.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2025.

Eduardo Alvares de Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/03/2025

PORTARIA N. 100, 25 DE MARÇO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0006749-05.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, sem ônus para este Tribunal, para participar da **5ª sessão ordinária do Conselho Nacional de Justiça e de reuniões na Associação dos Magistrados brasileiros**, na cidade de Brasília/DF, no período de **7 a 9/4/2025**.

Art. 2º - Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, sem ônus para este Tribunal, para participar do evento **"IA no Judiciário: Governança e Aplicações – Resolução CNJ 615 em Foco"** e da posse do **Desembargador Jayme Martins de Oliveira Neto no TJSP**, em São Paulo/SP, nos dias **10 e 11/4/2025**.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

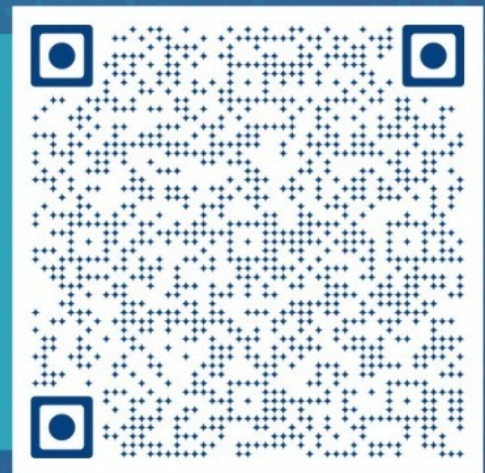
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 17/03/2025

EDITAL N.º 09/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra **Os desafios da instrução processual em crimes complexos de organização criminosa e lavagem de dinheiro e os desafios na dosimetria da pena nos crimes de tráfico de drogas**, a ser ministrada pela palestrante Desembargadora Ivana David.

1. DA PALESTRA

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A palestra tem por objetivo capacitar os participantes para enfrentar de forma eficaz os desafios da instrução processual em crimes complexos de organização criminosa e lavagem de dinheiro, promovendo a atualização sobre a legislação, a jurisprudência e as técnicas de investigação mais recentes, bem como estimular a reflexão crítica sobre as práticas judiciais e a busca por soluções inovadoras.

1.3. A carga horária será de **2h/a (duas horas-aula)**.

1.4. A palestra será realizada na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiários, estagiárias do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 31/03/2025 e 3/04/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas na palestra implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a palestra, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da palestra (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária da palestra e integração do(a)s participantes);
- b) do instrutor (domínio do conteúdo abordado na palestra, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **igual a 100%** (cem por cento) da carga horária total da palestra.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação da palestra no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
4/4/2025 8h às 10h	Os desafios da instrução processual em crimes complexos de organização criminosa e lavagem de dinheiro e os desafios na dosimetria da pena nos crimes de tráfico de drogas.	2h/a
TOTAL		2h/a

CURRÍCULO DA PALESTRANTE:

IVANA DAVID

Desembargadora do Tribunal de Justiça de São Paulo. Ingressou na Magistratura Bandeirante (Tribunal de Justiça de São Paulo) em 1990 e atualmente compõe a 7ª Câmara de Direito Criminal. Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pessoal e Defesa das Prerrogativas da Magistratura – Biênios 2022/2023 e 2024/2025. Integrante da Comissão de Assuntos Administrativos do Tribunal de Justiça de São Paulo – Biênio 2024/2025. Integrante do Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal – Biênio 2024/2025. Membro do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional do Tribunal de Justiça de São Paulo, responsável pela elaboração das diretrizes de dosimetria da pena em processos criminais. Integra o corpo de palestrantes do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselheira do Instituto Nacional de Estudos sobre Criptoativos (INECRIPTO). Membro da Fundação Internacional Penal e Penitenciária. Atuou na Coordenação Criminal e de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça de São Paulo – Biênio 2019-2021. Participou da Comissão de Execuções Criminais e Direito Digital junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Coordenadora do curso de Pós-Graduação em Direito Digital no Meu Curso. Professora convidada do INSPER (Instituto de Ensino e Pesquisa) Executiva, da EBRADI e do Instituto NewLaw, no curso de Direito Digital – Investigação de Crimes Digitais. Professora dos cursos preparatórios e de pós-graduação do Meu Curso. Membro do corpo docente dos cursos de pós-graduação do CERS (Complexo de Ensino Renato Saraiva LTDA), da ESA (Escola Superior de Advocacia da OAB – Subseção Campinas), do Verbo Jurídico e da WB Educational – Vincit College. Professora convidada da Associação dos Magistrados Brasileiros, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), da Associação Paulista de Magistrados, da Escola Paulista da Magistratura, da Escola da Magistratura de Rondônia, do Instituto Superior da Magistratura do Espírito Santo, da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro, da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás e da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, dentre outros. Professora convidada da Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo (ACADEPOL) e do Ensino Superior das Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo e de outros Estados da Federação.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 25/03/2025

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO	
Nº DO TERMO	01/2025 – SEI Nº 0003666-15.2024.8.23.8000
OBJETO	Parcelamento do pagamento dos precatórios pelo Município de Boa Vista, que vencerão até 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 13.318.060,46 (treze milhões, trezentos e dezoito mil e sessenta reais e quarenta e seis centavos).
Compromissário	Município de Boa Vista
Prazo de vigência	31 de dezembro de 2025
Representante do Tribunal de Justiça	Juíza Auxiliar da Presidência LANA LEITÃO MARTINS
Representante do Município de Boa Vista	Prefeito Arthur Henrique Brandão Machado
DATA:	BOA VISTA, 13 DE MARÇO DE 2025

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 25/03/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VI e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0016803-64.2024.8.23.8000	Diárias	2024	R\$ 24.181,50

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

Considerando o teor do procedimento n.º **0005429-17.2025.8.23.8000**, demonstrativo do Recálculo das diárias (2308710), seguem as seguintes retificações:

Na **Portaria n. 1049**, de 19 de março de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7824, de 20 de março de 2025, página 17, nas linhas relacionadas a data.

Onde se lê:

"Data: 27.03.2025."

Leia-se:

"Data: 01.04.2025."

Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2025

N. 1060 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006739-58.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Paulo Henrique da Silva Izídio	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	26.03.2025.	

N. 1061 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006363-72.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	4,5 (quatro e meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	
Destino:	Zona rural da comarca de São Luiz , São João da Baliza, Caroebe e outros/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados intimação e citação.	
Data:	10 a 14.03.2025.	

N. 1062 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006760-34.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Flavio Dias de Souza Cruz Junior	Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Paola Xaud Figueiredo	Assessora de Gabinete	
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Visita Técnica dos Trabalhos de Correições.	
Data:	26.03.2025.	

N. 1063 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006777-70.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rafael Carvalho da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Brunno Raphael Silva Santana		
Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	25.03.2025	

N. 1064 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006195-70.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcio José Ferreira de Oliveira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	25/03/2025	

N. 1065 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006723-07.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Roberto de Souza Reis	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Kahel Isaac Sahdo		
Leandro Laranjeira Pereira		
Darlis Angelo Medeiros da Silva		
Ícaro Gabriel Pimentel da Silva		
Darcione Carneiro da Costa		
Salomão da Silva Bezerra		
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	29.03 a 05.04.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 25 de Março de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA-GERAL**EDITAL TJRR/SG N. 01/2025**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR** torna público para conhecimento dos interessados que um imóvel residencial da Comarca de Rorainópolis, situado à Av. Pedro Daniel, s/n.º, quadra 32, Gleba G do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, no município de Rorainópolis-RR, CEP 69373-000, encontra-se disponível para permissão de uso nos termos da Resolução TJRR nº 56/2012, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo TJRR nº. 0024984-25.2022.8.23.8000.

1. DO OBJETO

1.1 Disponibilização de imóvel residencial da Comarca de Rorainópolis, Apartamento Funcional nº 01, situado à Av. Pedro Daniel, s/n.º, quadra 32, Gleba G do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, no município de Rorainópolis-RR, CEP 69373-000, para permissão de uso nos termos da Resolução TJRR n. 56/2012.

1.2 O imóvel residencial possui, 72,35m² de área construída, com dois quartos, uma sala de estar, uma cozinha com área de serviço, um banheiro social, murado, gradeado, portão em alumínio e terreno medindo 600,47m².

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os interessados deverão manifestar interesse no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente edital, via SEI, encaminhado à SIL - Secretaria de Infraestrutura e Logística.

3. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA E DESEMPATE

3.1 A destinação do imóvel residencial funcional obedecerá aos seguintes critérios de preferência e desempate, atinentes à condição do pretendente, nesta ordem:

- I – Juiz de Direito;
- II – Juiz Substituto;
- III – Servidor do quadro do TJRR.

3.2 São critérios de desempate:

- I – detiver maior antiguidade no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- II – possuir maior número de dependentes legais em sua companhia; e
- III – tiver maior idade.

4. DO VALOR DA TAXA DE USO

4.1 O valor da taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel, calculado com base em laudo de avaliação oficial..

4.1.1 O imóvel está avaliado em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme consta no Procedimento Administrativo TJRR n. 0024984-25.2022.8.23.8000.

4.1.2 O recolhimento da taxa de uso será efetuado mediante consignação em folha de pagamento, contado a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.1.3 O laudo de avaliação oficial será realizado pela unidade de engenharia desta Corte o qual aferirá, dentro dos padrões de mercado, o valor dos imóveis residenciais ao TJRR.

4.1.4 Ficam os Magistrados isentos do pagamento da taxa prevista no item 4.1, bem como ainda das obrigações contidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso VII do art. 11 da Resolução TJRR nº 56/2012.

5. DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

5.1 São deveres do permissionário:

- I – zelar pela boa conservação do imóvel durante a ocupação, de modo a restituí-lo nas mesmas condições de habitabilidade recebidas, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- II – observar as normas de boa vizinhança e de urbanidade, bem como os bons costumes vigentes na localidade do imóvel;
- III – aderir à convenção do condomínio, ou equivalente, quando for o caso;
- IV – destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;
- V – não transferir a ocupação do imóvel a terceiros;
- VI – permitir a realização de vistorias no imóvel por parte da Administração, mediante notificação prévia onde conste a data e horário da inspeção;
- VII – pagar pontualmente os encargos relativos à ocupação do imóvel, tais como:

- a) taxa de uso, nos termos da legislação em vigor;
 - b) despesas de manutenção mensal relativas às áreas de uso comum tais como zeladoria, jardinagem, pinturas, manutenção da arborização e similares;
 - c) quota de condomínio, quando existir, hipótese em que não será devido o pagamento previsto na alínea anterior, caso as despesas estejam incluídas na quota de condomínio;
 - d) despesas relativas a consumo de água e energia elétrica do próprio imóvel, taxa de esgoto e iluminação pública, além de despesas com gás, internet, seguro contra incêndio e quaisquer outros seguros, TV a cabo e outras despesas similares;
 - e) tributos e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, proporcionalmente ao tempo da ocupação, inclusive IPTU, quando houver;
- VIII - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel, no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no Termo de Vistoria previsto no inciso II do art. 10 da Resolução TJRR n. 56/2012;
- IX - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, mediante nova vistoria na forma prevista no inciso II do art. 10 da Resolução TJRR n. 56/2012;
- X - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;
- XI - comunicar ao TJRR qualquer alteração ou extinção do fato gerador da permissão de uso do imóvel;
- XII - pagar multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação;
- XIII - levar imediatamente ao conhecimento do TJRR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- XIV - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio do TJRR;
- XV - não permutar, ainda que exista a concordância de outro permissionário, o imóvel residencial funcional;
- e
- XVI – cuidar e manter em boas condições as arborizações, jardins, cercas vivas e gramados, trepadeiras e similares, quando existentes.

§ 1º A quota de que trata a alínea “c” do inciso VII será paga diretamente ao condomínio.

§ 2º Além das obrigações definidas neste artigo, fica o permissionário sujeito - no que couber -, às normas previstas no art. 23 da Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre a locação dos imóveis urbanos.

§ 3º Os encargos devidos pelo permissionário serão pagos proporcionalmente ao período de ocupação do imóvel.

6. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 Cessará de pleno direito, a permissão de uso de imóvel residencial, quando o seu ocupante:

- I – for exonerado ou demitido do serviço público;
- II – for afastado de suas atividades mediante procedimento administrativo em que se lhe apure a incapacidade física ou mental;
- III – for afastado por processo judicial transitado em julgado;
- IV – aposentar-se;
- V – falecer;
- VI - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Município de designação, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro amparado por lei;
- VII - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da outorga da permissão de uso;
- VIII - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- X - atrasar por prazo igual a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel;
- XI - não cumprir os deveres elencados no art. 11 da Resolução TJRR n. 56/2012, ressalvados os incisos X e XIII do mesmo artigo;

§ 1º Cessado o direito à ocupação, a Secretaria de Infraestrutura e Logística fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

§ 2º Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso. § 4º Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, incorrerá o ocupante na multa automática e sucessiva, no valor de 10 x 0,001 (dez vezes um milésimo) do valor do imóvel por mês de atraso, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos dos valores indicados nos incisos VII e VIII do art. 11 Resolução TJRR n. 56/2012.

§ 3º Na hipótese de utilização irregular do imóvel ou de descumprimento de qualquer das disposições desta

Resolução, como a não devolução ou restituição com atraso do imóvel, o TJRR promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

§ 4º A responsabilidade do permissionário somente cessará com a revogação do termo de ocupação do imóvel, mediante a devolução definitiva das chaves e a quitação de todos os débitos decorrentes do período da ocupação e consectários legais, inclusive reparos, caso o termo de vistoria final tenha apontado como necessário.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedada a permissão de uso de imóveis residenciais quando o permissionário, seu cônjuge, companheiro ou companheira amparado por lei:

I - for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no município na qual fora designado para atuar em caráter efetivo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

II - não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente ao TJRR.

III - receberem qualquer tipo de auxílio-moradia.

7.2 O permissionário comprovará a exigência do inciso I do item anterior mediante certidão expedida por cartório de registro de imóveis do Estado de Roraima e declaração expressa, no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso, de que não possui imóvel no respectivo município, obrigando-se a informar quando não mais atender aos requisitos do art. 3º da Resolução TJRR n. 56/2012.

7.3 Fica vedada a permuta entre imóveis residenciais funcionais, ainda que exista concordância por parte dos permissionários, considerando-se a mudança do imóvel ocupado uma nova outorga de permissão de uso.

7.4 É vedado o fornecimento pelo TJRR de mobiliário ou equipamento ao permissionário.

8. DA DESTINAÇÃO

8.1 A destinação do imóvel será feita por meio de Portaria expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e assinatura de Termo de Permissão de Uso que consta como Anexo Único deste Edital.

9. DA ENTREGA DO IMÓVEL

9.1 A entrega das chaves do imóvel administrado pela Secretaria de Infraestrutura e Logística será efetivada após a publicação do ato de permissão de uso no DJE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As demais obrigações constam da Resolução TJRR n. 56/2012.

10.2 Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° ____/2025, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR E JUIZ/SERVIDOR.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, doravante denominado **Permitente**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador** _____, estado civil, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade de nº _____, SSP/____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____.____.____-____, e o(a) **JUIZ(A)/SERVIDOR(A)**, estado civil, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade de nº _____, SSP/____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____.____.____-____, endereço _____, daqui por diante designado simplesmente **Permissionário**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com base no **Procedimento Administrativo SEI** nº _____, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir e nas disposições da Resolução TJRR nº 56/2012.

Cláusula Primeira — Das Disposições Preliminares

Este Termo tem por objeto a Permissão de Uso imóvel residencial da Comarca de Rorainópolis, Apartamento Funcional _____, situado à Av. Pedro Daniel, s/n.º, quadra 32, Gleba G do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, no município de Rorainópolis-RR, CEP 69373-000, para o Permissionário, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

Parágrafo único. O Permissionário se compromete, sem qualquer custo para o TJRR, a instalar todos os mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos.

Cláusula Segunda — Dos Encargos do Permitente

O TJRR se obriga a:

- a) permitir o uso do imóvel já descrito, que será destinado exclusivamente para finalidade residencial;
- b) designar fiscal para acompanhar a permissão objeto deste Termo, o qual deverá anotar todas as ocorrências, submetendo-as à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- e
- c) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Permissionário.

Cláusula Terceira — Dos Encargos do Permissionário

Constituem deveres do permissionário, além de outros previstos neste Termo e na Resolução TJRR nº 56/2012, os seguintes:

I – zelar pela boa conservação do imóvel durante a ocupação, de modo a restituí-lo nas mesmas condições de habitabilidade recebidas, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

II – observar as normas de boa vizinhança e de urbanidade, bem como os bons costumes vigentes na localidade do imóvel;

III – aderir à convenção do condomínio, ou equivalente, quando for o caso;

IV – destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

V – não transferir a ocupação do imóvel a terceiros;

VI – permitir a realização de vistorias no imóvel por parte da Administração, mediante notificação prévia onde conste a data e horário da inspeção;

VII – pagar pontualmente os encargos relativos à ocupação do imóvel, tais como:

a) taxa de uso, nos termos da legislação em vigor;

b) despesas de manutenção mensal relativas às áreas de uso comum tais como zeladoria, jardinagem, pinturas, manutenção da arborização e similares;

c) quota de condomínio, quando existir, hipótese em que não será devido o pagamento previsto na alínea anterior, caso as despesas estejam incluídas na quota de condomínio;

d) despesas relativas a consumo de água e energia elétrica do próprio imóvel, taxa de esgoto e iluminação pública, além de despesas com gás, internet, seguro contra incêndio e quaisquer outros seguros, TV a cabo e outras despesas similares;

e) tributos e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, proporcionalmente ao tempo da ocupação, inclusive IPTU, quando houver;

VIII - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel, no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no Termo de Vistoria previsto no inciso II do art. 10 da Resolução TJRR nº 56/2012;

IX - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, mediante nova vistoria na forma prevista no inciso II do art. 10 da Resolução TJRR nº 56/2012;

X - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

XI - comunicar ao TJRR qualquer alteração ou extinção do fato gerador da permissão de uso do imóvel;

XII - pagar multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação;

XIII - levar imediatamente ao conhecimento do TJRR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;

XIV - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio do TJRR;

XV - não permutar, ainda que exista a concordância de outro permissionário, o imóvel residencial funcional;

XVI – cuidar e manter em boas condições as arborizações, jardins, cercas vivas e gramados, trepadeiras e similares, quando existentes.

§ 1º A quota de que trata a alínea “c” do inciso VII será paga diretamente ao condomínio.

§ 2º Além das obrigações definidas neste artigo, fica o permissionário sujeito - no que couber -, às normas previstas no art. 23 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre a locação dos imóveis urbanos.

§ 3º Os encargos devidos pelo permissionário serão pagos proporcionalmente ao período de ocupação do imóvel.

Cláusula Quarta — Dos Prazos

Este Termo vigorará por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do TJ/RR.

Cláusula Quinta — Do Custeio

Este Termo é firmado com ônus para o Permissionário nos termos do item 4 do Edital, salvo nos casos de isenções previstas no subitem 4.1.4.

Cláusula Sexta — Da Devolução

O imóvel poderá ser devolvido nos seguintes casos:

- a) havendo descumprimento das cláusulas deste Termo;
- b) por interesse do Permitente, com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) por interesse do Permissionário.

Cláusula Sétima — Das Disposições Finais

O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Termo.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Procedimento Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRR.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 296 - Designar a servidora **BRENDA VERÔNICA CASTRO DE CALDAS**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no período de 7 a 16/4/2025, em virtude de férias do servidor Matheus Freese.

N.º 297 - Designar o servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Subcoordenador do Distribuidor de Execução Penal, no período de 25/3 a 4/4/2025, em virtude de recesso do servidor Anderson Ricardo Souza da Silva.

N.º 298 - Designar o servidor **FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Sistemas, no dia 31/3/2025 e nos períodos de 1 a 4/4/2025 e de 14 a 15/4/2025, em virtude de folgas do servidor Paulo Richard Perdiz Itapirema.

N.º 299 - Designar a servidora **GREICIANE JIN**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe de Setor da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 31/3 a 19/4/2025, em virtude de férias da servidora Michele Rodrigues Morais.

N.º 300 - Designar a servidora **HAËDRA THALIA TATAIRA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jésus Nascimento, no período de 20/3 a 8/4/2025, em virtude de férias da servidora Franciza Veríssimo de Carvalho.

N.º 301 - Designar o servidor **JOSÉ ROCHA DE REZENDE NETO**, Assessor Técnico II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Terceira Vara Criminal/ Gabinete, no período de 31/3 a 17/4/2025, em virtude de recesso da servidora Janaína Bertoli.

N.º 302 - Designar a servidora **LOHANA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Terceira Vara Criminal/ Gabinete, no período de 31/3 a 17/4/2025, em virtude da designação do servidor José Rocha de Rezende Neto para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.

N.º 303 - Designar a servidora **MICHELLE DOS SANTOS SOUZA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jésus Nascimento, no período de 17 a 26/3/2025, em virtude de afastamento da servidora Rozeneide Oliveira dos Santos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0006026-83.2025.8.23.8000



Assunto: Substituição.

[...]

12. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** a designação da servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica II, para, **com prejuízo de suas atribuições**, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 24/3 a 2/4/2025, em razão de férias da servidora Rafaela Mendes Ross Gonçalves.

13. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 21/03/2025, às 01:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2302929 e o código CRC 86A3F7BF.</p>

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0006622-67.2025.8.23.8000



Assunto: Substituição.

[...]

9. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** a designação da servidora **LOHANA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Técnico II do Gabinete da Terceira Vara Criminal, em substituição ao servidor *José Rocha de Rezende Neto*, no período de 17 a 27/3/2025, em virtude de usufruto de férias deste.

10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 24/03/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2307506 e o código CRC 2C0D3FD9.</p>

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0005090-58.2025.8.23.8000



Assunto: Substituição.

[...]

11. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** a designação do servidor **JOSÉ ROCHA DE REZENDE NETO**, Assessor Técnico II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Terceira Vara Criminal, no período de 31/3 a 17/4/2025, em razão de usufruto de recesso forense da titular, bem como a designação da servidora **LOHANA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Técnico II do Gabinete da Terceira Vara Criminal, em substituição ao servidor *José Rocha de Rezende Neto*, no mesmo período.

12. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 21/03/2025, às 00:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2300300 e o código CRC 7CE5DE90.</p>

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0003036-22.2025.8.23.8000



Assunto: substituição de Chefe do Setor de Atividade de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

[...]

10. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **INDEFIRO** o pedido de convalidação da substituição da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no período de 10 a 19/2/2025, em razão de férias da servidora Aurilene Moura Mesquita.

11. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 21/03/2025, às 01:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2302828 e o código CRC 84294F35.</p>

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0004878-37.2025.8.23.8000



Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da dispensa de **Elissandro Gomes Silva**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2281489.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 09/03/2025, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2288760 e o código CRC 04F22043 .

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0004877-52.2025.8.23.8000



Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da dispensa de **Alexandra Gomes Costa Ribeiro**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2284552.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 10/03/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2289484 e o código CRC F12A4A29 .

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0003138-44.2025.8.23.8000



Assunto: Devolução de valor ao Erário.

[...]

13. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42, §2º, da LCE n. 053/2001, **DEFIRO** o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 10 desta decisão.

14. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 10/03/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2289848 e o código CRC 3C7625C8 .

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0004861-98.2025.8.23.8000



Assunto: Verbas Rescisórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Jordânia da Costa Brígido**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2282755.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 06/03/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2282962 e o código CRC 92A39D4C .



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002029-92.2025.8.23.8000****Assunto: Substituição de Assessora Técnica II.**

[...]

6. Ante o exposto, e considerando que a indicada preenche o requisito de formação exigido para o exercício do cargo, com fulcro no inciso XII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de substituição do cargo do Assessor Técnico II.

7. Publique-se extrato desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 14/03/2025, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2295849 e o código CRC 90DF467D.</p>



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0005150-31.2025.8.23.8000****Assunto: Devolução de valor ao Erário.**

[...]

12. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42, §2º, da LCE n. 053/2001, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 9 desta decisão

13. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 14/03/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2292548 e o código CRC FD9D9988.</p>

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 25/03/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 14/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0012603-14.2024.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas para as premiações das competições desportivas promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio da Secretaria Qualidade de Vida, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 14/2024.

CONTRATADA: ELOART METAIS LTDA - **CNPJ:** 26.194.954/0001-76.

VALOR: R\$5.803,60 (cinco mil oitocentos e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

FUNDAMENTAÇÃO: [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cléber Borges Bispo - Representantes Legal.

Data: 25 de março de 2025.

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 25/03/2025

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836224-52.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: EDNARA SILVA CARVALHO

Adv.: OAB 2048N-RR - JOEL GARCIA MADUREIRA e OAB 2428N-RR - ALTACIR NARA PEREIRA GAIA

Requerida: MARIA RUTH DA SILVA CARVALHO

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de MARIA RUTH DA SILVA CARVALHO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente EDNARA SILVA CARVALHO. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0811011-73.2025.8.23.0010 -- Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Requerente: Ana Regina Siqueira Trindade representada por Marly da Silva Ambrosio

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

De cujus: Nelson do Carmo dos Santos

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS do Sr. Nelson Carmo dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 149.799.692-91, filho de Maria do Carmo dos Santos, tendo como último endereço na Rua Porto Alegre, nº 97, Bairro Nova Cidade, Boa Vista/RR.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos possíveis herdeiros, legatários e interessados do *de cujus* Nelson Carmo dos Santos, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

2ª Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/03/2025

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº: 0825345-88.2020.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível (Indenização por Dano Material). **Requerente:** A. DA COSTA OLIVEIRA - ME - CNPJ n.º 30.756.XXX/000X-XX, e **Requeridos:** PETER REYNOLD ROBINSON JUNIOR - CPF n.º 853.212.XXX-XX (**Revel**) e outros. **Valor da Causa:** R\$ 124.450,00. **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, julgo extinta a demanda principal com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Pela causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, a observar o zelo do profissional, a natureza e importância da causa e o tempo exigido para o serviço (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Providências quanto às reconvenções: As partes manifestaram interesse na apreciação das reconvenções, informando não possuir outras provas a serem produzidas. Observo todavia, não ter havido intimação da parte reconvinde para apresentação de resposta no prazo legal (CPC, art. 343, § 1º). Assim, determine-se a expedição de intimação por carta ao endereço da parte autora para os aludidos fins. Apresentada resposta à reconvenção, intemem-se as partes para que manifestem quanto ao interesse e produzir novas provas. Transcorrido o prazo da resposta sem manifestação da reconvinde, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº: 0829984-13.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível (Indenização por Dano Material). **Requerente:** JESSICA SOARES TEIXEIRA - CPF n.º 967.745.XXX-XX, e **Requerido:** REGIS ANTUNES MIRANDA ZORTEA - CPF n.º 076.164.XXX-XX (**Revel**). **Valor da Causa:** R\$ 137.700,00. **FINAL DE SENTENÇA:** “Acolho parcialmente os pedidos iniciais para o fim de condenar o réu Regis Antunes Miranda Zortea ao pagamento de R\$ 127.700,00, a título de indenização por danos materiais à autora. A correção monetária deve incidir a partir de 17/09/2023 (data do efetivo prejuízo - Súmula nº 43 do STJ), aplicando-se a tabela prática do TJRR até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, o IPCA, conforme o art. 389, parágrafo único, do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 14.905/24. Os juros de mora incidem desde o evento danoso (17/09/2023 - art. 398 do Código Civil e Súmula nº 54 do STJ), sendo de 1% ao mês, de forma simples, até 29/08/2024, e, a partir de 30/08/2024, aplicando-se a taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária, conforme art. 406, § 1º, do Código Civil. 2 Diante da sucumbência recíproca, arcarão as partes com as despesas processuais na proporção de 50%, cada uma. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios da parte contrária, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, a observar o zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa, bem como o tempo exigido (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, não havendo requerimento nos termos do art. 509 do CPC, ao arquivo com as baixas de estilo. Não havendo comprovação do pagamento, se ainda restar custas dirigidas ao Estado, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, na forma do art. 145, parágrafo único, do Provimento CGJ 02, de 6 de janeiro de 2023. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº: 0809661-84.2024.8.23.00100 - Classe Processual: Monitória (Inadimplemento). **Requerente:** VENTURELLA & MACHADO LTDA – CNPJ n.º 31.869.XXX/000X-XX, e **Requerido:** CIBELLE MOTA LEITÃO PEREIRA–CPF n.º 848.401.XXX-XX (**Revel**). **Valor da Causa:** R\$ 52.963,96. **FINAL DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido monitório formulado por VENTURELLA & MACHADO LTDA - PORTOBELLO SHOP e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 37.739,94 (trinta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros a partir do vencimento, conforme as regras acima fixadas. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, deverá a parte autora apresentar pedido de cumprimento de sentença (art. 523 do CPC), acompanhado de memória de cálculo devidamente atualizada. Distribuam-se, após. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010 do CPC), intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à superior instância para apreciação. Antes, certifique-se tempestividade e preparo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, data registrada no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº: 0848847-17.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (Alienação Fiduciária). **Requerente:** LISTO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA representado(a) por SILVANA SIMOES PESSOA – CNPJ n.º 34.088.XXX/000X-XX, e **Requerido:** PEDRO HEES–CPF n.º 823.600.XXX-XX (**Revel**). **Valor da Causa:** R\$ 43.647,28. **FINAL DE SENTENÇA:** “Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, havendo. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 25 de março de 2025.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião n.º 0846488-31.2023.8.23.0010

Autora: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA – CPF n.º 382.654.XXX-XX.

Réu(s): GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO – CPF n.º 249.632.XXX-XX; e JOSE RAFAEL PORFIRIO DE OLIVEIRA – CPF n.º 866.034.XXX-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) JOSE RAFAEL PORFIRIO DE OLIVEIRA**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) na qual pretende declarar domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Ataíde Teive, n.º 7150, no bairro Silvio Leite, CEP. 69.314-292, nesta cidade de Boa Vista. Frente: com a Avenida General Ataíde Teive, medindo 16,00m (dezesesseis metros) + 5,00m (cinco metros); Fundos: com parte do Lote 03, medindo 21,00m (vinte e um metros); L. Direito: com o Lote 02, medindo 40,00m (quarenta metros); L. Esquerdo: com a Rua Marieta de Melo Marques, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) + 5,00m (cinco metros). Área de 839,79 m², bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (VINTE) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de março de 2025.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/03/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0801265-84.2025.8.23.0010 – Classe Processual: **Monitória** – Autor: ASTRO TOYS COMERCIAL DE BRINQUEDOS LTDA – CNPJ nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réu: MONALISA NO SOL COMERCIO LTDA – CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 9.961,96 .

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor R\$ 9.961,96 (nove mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. 24. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada1 . 26. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 27. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 28. Custas recolhidas no EP 10. 29. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de Março de 2025.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria em exercício da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0802022-49.2023.8.23.0010 – Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: ATELMA DOS SANTOS MORAES – CPF nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réus: CRISLAINE MORAES PEREIRA e OUTROS – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 350.000,00 .

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO EXTINTO O PROCESSO**, desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 485, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, revogando a medida liminar prolatada no EP 71 dos autos. 20.Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 21. Sem custas, vez que a parte autora se encontra sob o pálio da justiça gratuita. 22.Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 23.Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 24.Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de Março de 2025.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria em exercício da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0821707-08.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: AFONSO GOMES DE ALMEIDA – CPF nºXXX.XXX/XXXX-XX e Corréus: ANTÔNIO FURTADO DA COSTA e MARIA FURTADO LEITE – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 145.000,00 .

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA**, dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Em sede de cognição exauriente, confirmar os efeitos da tutela antecipada concedida no EP.07 (formado art. 304 do Código de Processo Civil), convalidando-a especificamente quanto a averbação na Matrícula do imóvel nº. 54.524, livro 2, fazendo constar a existência desta demanda na 4ª Vara Cível, sob o nº 0821707- 08.2024.8.23.0010; b) Determinar que os requeridos possam promover a transferência do imóvel em questão (Imóvel 1: LOTE DE TERRAS URBANO Nº 134 (antigo lote nº 18), da Quadra nº65, bairro Asa Branca, Zona 10, Boa Vista, matrícula nº54.524), em Cartório de Registro de Imóvel para titularidade do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de uma vez o valor da causa, na forma do art. 297, do Código de Processo Civil, em caso de desobediência desta decisão; c) Condeno a parte sucumbente em custas processuais na forma da lei, e ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa devidamente atualizada, na forma do(CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV). 31. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser pro relatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. 33. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 34. Não havendo recurso, intime-se para o pagamento voluntário das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. 35. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça. Na forma da Portaria Conjunta de nº. 10, de 09 de agosto de 2019, publicada no DJE de 12 de agosto de 2019. 36. Em caso de não pagamento das custas processuais, no prazo determinado, deverá ser realizado o protesto, na forma do art. 2º da mesma Portaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de Março de 2025.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria em exercício da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0835035-39.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: AFONSO GOMES DE ALMEIDA – CPF nºXXX.XXX/XXXX-XX e Corréus: ANTÔNIO FURTADO DA COSTA e MARIA FURTADO LEITE – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 145.000,00.

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor R\$ 2.091,29 (dois mil e noventa e um reais e vinte e nove centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada¹ Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de Março de 2025.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria em exercício da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0847018-98.2024.8.23.0010 – Classe Processual: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** – Autor: BANCO RCI BRASIL S.A – CNPJ nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réu: FRANCISCO ALAN ARAUJO DA SILVA – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 32.988,46 .

FINAL DE SENTENÇA. JULGO EXTINTO O PROCESSO, desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487, combinado com o artigo 795, todos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, confirmando a consolidação da propriedade do bem e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. 18. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 19. Determino seja realizada baixa em eventual restrição junto ao sistema RENAJUD20. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada. 21. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 22. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de Março de 2025.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria em exercício da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0918473-51.2009.8.23.0010

– Classe Processual: **Cumprimento de sentença** – Autor: FRANIO RUBINI – CPF nº XXX.XXX/XXXX-XX e Réu: FCÁSSIO HONORATO DE SOUZA – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel).
Valor da Causa: R\$ 10.000,00 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO, extinto o processo por inexecuibilidade da sentença - inc. III do § 1º do art. 525 do CPC (inc. IV do art. 485 do CPC). Sem sucumbência em face da ausência de contraditório (terceiros). **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA SENTENÇA** Intimem as partes. Se a parte sucumbente for beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência - § 3º do art. 98 do CPC. Se a parte ré for revel e não possuir advogado habilitado nos autos, publiquem o dispositivo desta sentença no diário oficial (DJE) para fluência dos prazos processuais – art. 346 do CPC (REsp 2.106.717-PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024). Mas, se a parte ré for revel e possuir advogado habilitado nos autos, intime-a apenas na pessoa do causídico habilitado. Se houver recurso, siga-se o protocolo do recurso interposto. Se não interposto recurso, anotem o trânsito em julgado da sentença e intimem as partes para, querendo, instaurar a fase de cumprimento de sentença, no prazo de até quinze dias, sob pena de arquivamento e necessidade de pagamento de custas para desarquivamento.

Boa Vista/RR, 25 de Março de 2025.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria em exercício da 4ª Vara Cível

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/03/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0824688-15.2021.8.23.0010– Cumprimento de sentença

Exequirente(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER, CNPJ: XX.XXX.467/0001-15

Executado(s): JUVÊNIO DE ALBUQUERQUE FILHO, CPF: XXX.XXX.402-44; LEATRICE DE ALBUQUERQUE DAMASCENO, CPF: XXX.XXX.622-87; MARIA AUXILIADORA ALBUQUERQUE BARRETO, CPF: XXX.XXX.442-00 e PAULO JOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, CPF: XXX.XXX.942-20

Como se encontram as partes executadas, **Executado(s): JUVÊNIO DE ALBUQUERQUE FILHO, CPF: XXX.XXX.402-44; LEATRICE DE ALBUQUERQUE DAMASCENO, CPF: XXX.XXX.622-87; MARIA AUXILIADORA ALBUQUERQUE BARRETO, CPF: XXX.XXX.442-00 e PAULO JOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, CPF: XXX.XXX.942-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 35.196,04 (trinta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e quatro centavos) sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/03/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 25/03/2025

PORTARIA CONJUNTA N.º 04/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

Assunto: Retificação da pauta da 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular de 2025

OS JUÍZES DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o SEI nº 0000920-43.2025.8.23.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da pauta;

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a Portaria Conjunta nº 03/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR, publicada no do DJE do dia 21 de janeiro de 2025, ano XXVI, Edição 7785, página 34/43, para fins de conhecimento público, nos termos do art. 429, §1º, e art. 435, ambos do CPP, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

1ª Sessão – Data 11/02/2025 às 09h**PRIMEIRA TURMA**

Gabinete da 1ª Titularidade

Ação Penal nº 0000003-02.2017.8.23.0047

Réu: ROBERTO ARAÚJO DA SILVA

Advogado: LUCAS PIMENTEL FIGUEREDO, OAB/GO 40840

Situação: RÉU SOLTO

Art.121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal

2ª Sessão – Data 08/04/2025 às 09h**PRIMEIRA TURMA**

Gabinete da 1ª Titularidade

Ação Penal nº 0800986-89.2022.8.23.0047

Réu: ADRIANO DOS SANTOS LIMA

Advogado: CLEONES DE MOURA SILVA, OAB/AM 8629

Situação: RÉU SOLTO

Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal

3ª Sessão – Data 09/04/2025 às 09h**PRIMEIRA TURMA**

Gabinete da 1ª Titularidade

Ação Penal nº 0801769-81.2022.8.23.0047

Réu: WELLINTON DA SILVA CARNEIRO

Advogado: Defensoria Pública

Situação: RÉU SOLTO

Art. 121, caput, do Código Penal

4ª Sessão – Data 10/04/2025 às 09h

SEGUNDA TURMA

Gabinete da 2ª Titularidade

Ação Penal nº 0801785-64.2024.8.23.0047

Réu: SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado: HENRIQUE WAGNER CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, OAB/RR 2146

Situação: RÉU PRESO**Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CP, e no art. 2º, § 2º, da Lei 12.850/13, na forma do 69, do CP.****5ª Sessão – Data 22/04/2025 às 09h**

SEGUNDA TURMA

Gabinete da 2ª Titularidade

Ação Penal nº 0000248-52.2013.8.23.0047

Réu: ANTONIO BONFIM DE SOUZA

Advogado: DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS, OAB/RR 1048

Situação: RÉU SOLTO**Art. 21, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal****6ª Sessão – Data 24/04/2025 às 09h**

SEGUNDA TURMA

Gabinete da 2ª Titularidade

Ação Penal nº 0801870-84.2023.8.23.0047

Réu: RODRIGO MONTEIRO DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Situação: RÉU SOLTO**Art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal****7ª Sessão – Data 29/04/2025 às 09h**

SEGUNDA TURMA

Gabinete da 2ª Titularidade

Ação Penal nº 0800077-13.2023.8.23.0047

Réu: EMERSON DE LIMA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Situação: RÉU PRESO**Art. 121, §2º, II e IV, §4º(última parte), c/c artigo 211, todos na forma dos artigos 29e 69, todos do Código Penal,****Réu: JOSE JUVENIL DOS SANTOS**

Advogado: ANDREY DA SILVA MOREIRA, OAB/RS 111321, JOSÉ ANTONIO VELA DE AGUIAR, OAB/SP 458627, ADRIANA NOBRE BELO VILELA, OAB/RO 4408, FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA, OAB/RO 3913

Situação: RÉU SOLTO**Art.121, §2º, II e IV, §4º(última parte), c/c artigo 211, todos na forma dos artigos 29, 62, I,e 69, todos do Código Penal**

8ª Sessão – Data 06/05/2025 às 09h

PRIMEIRA TURMA

Gabinete da 1ª Titularidade

Ação Penal nº 0001348-47.2010.8.23.0047

Réu: MANOEL MARTINS CHAVES**Réu: ROGERIO PEREIRA DA SILVA**

Advogado: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA, OAB/PA 4250

Situação: RÉUS SOLTOS

Art. 121, § 2º, I, IV e V, do Código Penal

9ª Sessão – Data 13/05/2025 às 09h

PRIMEIRA TURMA

Gabinete da 1ª Titularidade

Ação Penal nº 0836509-11.2024.8.23.0010

Réu: JOZIVALDO DE ALENCAR DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Situação: RÉU PRESO

ART 121 - § 2º do Código Penal

10ª Sessão – Data 20/05/2025 às 09h

PRIMEIRA TURMA

Gabinete da 1ª Titularidade

Ação Penal nº 0811149-11.2023.8.23.0010

Réu: EDNELSON TEIXEIRA DE JESUS

Advogado: Defensoria Pública

Situação: RÉU PRESO

ART 121 - § 2º do Código Penal

11ª Sessão – Data 03/06/2025 às 09h

PRIMEIRA TURMA

Gabinete da 1ª Titularidade

Ação Penal nº 0001791-95.2010.8.23.0047

Réu: GILSON FERREIRA DE LIMA

Advogado: MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223A

Situação: RÉU SOLTO

ART 121 - § 2º do Código Penal

DATAS RESERVAS do Gabinete da 1ª Titularidade, que eventualmente venha a ser utilizada, nos termos do art. 429, § 2º, do Código Penal: 12/02/2025 às 9h, 12/03/2025 às 9h, **07/05/2025 às 9h, 27/05/2025 às 9h.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Juiz Substituto

Respondendo pela 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz de Direito da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 45/2025**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 31, da Quadra nº 02, Loteamento Jardim Olimpico, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 155553195655

PROTOCOLO:264543

DEVEDOR(A): CLEONICE PEREIRA DA SILVA, CPF/MF n° XXX.XXX.512-68.

MATRÍCULA: 33078

Boa Vista-RR, 24 de março de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizado

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 25/03/2025

1) SAMUEL SNOW MIRANDA DE JESUS e ANAÍDE SILVA COSTA

ELE: nascido em Paraíso-GO, em 25/07/1995, de profissão Técnico Em Automação, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Francisco G Pacheco, Catalão-GO, filho de VALDIRENE MIRANDA SILVA DE JESUS e PAULO CESAR DE JESUS. ELA: nascida em Esperantina-TO, em 16/09/1998, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Via das Flores, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LUIZ FERREIRA DA COSTA e DEUSALINA FERREIRA DA SILVA.

2) ÉUDE ASANO e JESSICA DE SOUSA MESQUITA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/06/2004, de profissão Assistente de Serviços, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Pessoa, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO B'ASANO FILHO e GILCILENE MADEIRA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/06/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Monte Roraima, Alto Alegre-RR, filha de RAIMUNDO NONATO MESQUITA e ROSANGELA DE SOUSA MESQUITA.

3) RAIMUNDO BELMINO EVANGELISTA NETO e SANDY ELLEN BARROS MOREIRA

ELE: nascido em Itapuranga-GO, em 22/08/1970, de profissão Cirurgião Dentista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Dilmar Mesquita, Boa Vista-RR, filho de CESAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA e MARIA SOCORRO RABELO BELMINO EVANGELISTA. ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 09/01/1993, de profissão Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dilmar Mesquita, Boa Vista-RR, filha de MANOEL EVALDO FERNANDES MOREIRA e SANDRA SARAIVA DE BARROS.

4) CÍNTIA VIEIRA DA SILVA VALÉRIO e KARITA RAYZA DA SILVA CASTRO

ELE: nascido em Ibiporã-PR, em 07/05/1985, de profissão Comerciante, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua 12, Boa Vista-RR, filho de WILSON DA SILVA VALÉRIO e CELINA MOREIRA VIEIRA DA SILVA VALÉRIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/05/1990, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 12, Boa Vista-RR, filha de LUZIVALDA DA SILVA CASTRO.

5) ELIAS SOUSA SILVA e ANA MARIA BARROS DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/03/2000, de profissão Servidor Público Municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Rui Baraúna, Boa Vista-RR, filho de EDIMILSON DE JESUS SILVA e MARINA SOUSA SILVA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 04/12/2002, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Pinheiro Filho, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO BARROS DO SANTOS e MARIA NILZA SILVA SANTOS.

6) DJEMERSON FERNANDES DE ALMEIDA e ANDRESSA ALVES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/04/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professora Raimunda Mangabeira, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO DE ALMEIDA SOUSA e VÂNIA FERNANDES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/11/2001, de profissão Estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professora Raimunda Mangabeira, Boa Vista-RR, filha de VALDINEIS FERREIRA DOS SANTOS e SONIA ALVES PEREIRA.

7) RODRIGO YUKIO ISHIDA THOMÉ e TALITA YOSHIE NAKATA

ELE: nascido em Maringá-PR, em 15/08/1993, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Minervina Franco de Campos, Boa Vista-RR, filho de AMAURI THOMÉ e MARCIA AKICO ISHIDA THOMÉ. ELA: nascida em Maringá-PR, em 21/05/1993, de profissão Assessora Jurídica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Minervina Franco de Campos, Boa Vista-RR, filha de ADILSON TADAKI NAKATA e MIRIAN TIEMI MATUBARA NAKATA.

8) MÁRCIO AGRA BELOTA e TAUANY ALMEIDA DA SILVA

ELE: nascido em SAO PAULO-SP, em 17/06/1982, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Plutão, Boa Vista-RR, filho de SALVIO SOUZA BELOTA e ANGELA MARIA AGRA BELOTA. ELA: nascida em Barra do Corda-MA, em 18/06/1992, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Plutão, Boa Vista-RR, filha de EMILIANO FERREIRA DA SILVA NETO e MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA.

9) ANDRÉ LUCIO FERREIRA CABRAL e LISAMEYRE ROCHA DA FONSECA

ELE: nascido em CARACARAÍ-RR, em 01/09/1988, de profissão Analista de Sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Aciole Cavalcante, Boa Vista-RR, filho de NALDO PEREIRA CABRAL e ELIENE FERREIRA CABRAL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/11/1994, de profissão Engenheira Civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Aciole Cavalcante, Boa Vista-RR, filha de WANESKA ROCHA DA FONSECA.

10) ALEXSANDRO LOPES DA SILVA e ALDENIR SILVA FERREIRA

ELE: nascido em GOIANIA -GO, em 09/04/1978, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua X, Boa Vista-RR, filho de JURANDY LOPES DA SILVA e DIVINA FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em ZE DOCA-MA, em 14/03/1982, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua X, Boa Vista-RR, filha de FLORIANO ALVES FERREIRA e ANTONIA SILVA FERREIRA.

11) HIGOR ALMEIDA SOUSA e GLEYCE MONIQUE SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/12/1987, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Carlos Natrodt, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FERREIRA DE SOUZA e MARIA LINDALVA ALMEIDA SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/04/1990, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Carlos Natrodt, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO SILVA e ELIZABETH MARIA ALFREDO.

12) LUCAS EDUARDO DA SILVA SERRÃO e DÉBORA BIANCA DOS SANTOS MATOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/05/2002, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Adail Oliveira Rosa, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO VIEIRA SERRÃO e MARLY DA SILVA MONTENEGRO. ELA: nascida em Santa Luzia do Paruá-MA, em 14/07/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Adail Oliveira Rosa, Boa Vista-RR, filha de EVANDRO RIBEIROS MATOS e ARTENUSIA GOMES DOS SANTOS.

13) SANDRO LUIS SANT'ANA e JAÍNY NAYRA MARTINS MOTA

ELE: nascido em Guaíra-PR, em 18/10/1980, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Damas da Noite, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO ANTONIO SANT'ANA e IONICE GOUVEIA SANT'ANA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/12/1991, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Damas da Noite, Boa Vista-RR, filha de JAIR DIAS MOTA e ROSIMERE ANDRADE MARTINS.

14) LINDOMAR LIMA DOS SANTOS e ROSILENE SANTOS DE OLIVEIRA

ELE: nascido em LAGOA BONITA-MA, em 30/11/1974, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Espedito de Paula Rodrigues, Boa Vista-RR, filho de MANOEL CARDOSO DOS SANTOS e MARIA ZÉLIA LIMA DOS SANTOS. ELA: nascida em GRAJAU -MA, em 20/12/1975, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Espedito de Paula Rodrigues, Boa Vista-RR, filha de PEDRO RABELO DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

15) HELLITON RICARDO SANTANA e THUANY DA SILVA FERNANDES

ELE: nascido em Cascavel-PR, em 09/09/1995, de profissão Personal Trainer, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Extremosas, Boa Vista-RR, filho de NERI SANTANA e MARIA ZENI SOARES SANTANA. ELA: nascida em Rondon do Pará-PA, em 13/05/1989, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Extremosas, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ EDVAN MENESES FERNANDES e NILZA DA SILVA FERNANDES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de março de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/03/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAIMUNDO MARQUES CAITANO e MARIA SUELI LIMA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Mecânico, com 45 anos de idade, natural de Brejo de Areia-MA, nascido aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, domiciliado na Rua Estrela Cadente, Boa Vista-RR, filho de **BENEDITO LEONEL CAITANO e MARIA MARQUES CAITANO**.

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 45 anos de idade, natural de Turiaçu-MA, nascida aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta, residente e domiciliada na Rua Estrela Cadente, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO ALMEIDA SILVA e TEREZA LIMA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **KEMMISON SIMPLICIO DE SOUSA e ALICY JAIANE DA SILVA VIEIRA MARTINS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos sete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Avenida Rui Baraúna, Boa Vista-RR, filho de **POCIDONIO DE SOUSA RODRIGUES FILHO e NEUMA SIMPLICIO DE ANDRADE**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Avenida Rui Baraúna, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ AILTON LIMA MARTINS e ANDREIA DA SILVA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2025.